
PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Habitação do **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do cartório do único de Registro de Imóveis sede da comarca de Ananindeua -Pa, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.757.038/0001-74.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o caput do artigo 25, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa trata da contratação de Serviços cartorários para registros de loteamento, averbação do edital, certidão de inteiro teor e prenotação de título, para o **Loteamento Carlos Mariguela**, em razão de existir um ÚNICO Cartório neste Município que presta os serviços requisitados pela Secretaria de Habitação torna-se inviável a competição, desta forma, a contratação encontra-se fundamento legal no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para os Processos de Regularização das áreas abrangidas pelas REURB -S assim como tantos outros serviços necessários a Regularização dos Loteamentos.

A Contratação dos serviços se faz necessária para que a Secretaria de Habitação venha atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender aos usuários beneficiários do Loteamento Carlos Mariguela.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu a favor do **CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA** por ser o único que oferece serviços cartorário no município, demonstrando a inviabilidade de competição.

Desta forma, nos termos do caput do Art. 25, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do objeto alçado por esta inexigibilidade. O valor total estimado dos serviços a serem contratado será de R\$ 958.913,98 (novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e oito centavos) sendo que este preço ora apresentado é equitativo aos realizados pelo cartório no município, pois tais valores estão compreendidos na Tabela de Emolumento dos serviços notariais e registrais, determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ressalta-se, ainda, que tal valor está devidamente compreendido pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

O valor dos serviços a serem contratados, assim como a descrição dos serviços estão especificados na proposta apresentada pelo Cartório e no termo de referência elaborado pela Secretaria de Habitação conforme demonstrado nos autos.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 16 – Secretaria Municipal de Habitação;

Unidade:01 - Secretaria Municipal de Habitação;

Funcional Programática: 1648200042379 Fomento à Regularização Fundiária;

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros –PJ;

Sub. Elemento: 3390399900 - Outros Serviços de Terceiros –PJ;

Fonte: 25000000 – Recursos não Vinculados de Imposto;

Valor: R\$ 958.913,98

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário do Município de Ananindeua/PA, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a empresa a ser contratada preenche os requisitos fundamentado no caput artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Diante do exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa para a prestação de serviços ora pretendida, é decisão discricionária da Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Habitação, através da sua autoridade competente, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ananindeua Pará, 31 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Habitação